



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16995 Horário 14:55
Data 23 de março de 2026
Assinatura *[assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de anos iniciais	01	20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20 % (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.

Art. 3º - O período de vigência contratual obedecerá aos motivos determinantes de cada contratação, não podendo ultrapassar a duração máxima de (02) dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 23 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que cumprimento V. Sr. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências”**.

Por meio do Ofício nº 029, de 16 de março de 2026, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, bem como do Memorando nº 030, de 18 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de professor de anos iniciais para atender a demanda da escola municipal.

Tal necessidade decorre do iminente início do ano letivo, aliado à ocorrência de rescisões contratuais, tornando indispensável a reposição de profissionais para garantir o regular funcionamento das atividades escolares.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000¹ (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 23 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 030

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de um Professor*

Data: 18/03/2026

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 01 (um) Professor Anos Iniciais com carga horária de 20 horas para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, conforme Ofício nº029/2026.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS





**Escola Municipal de Ensino Fundamental
Pantaleão Thomaz**

Ofício nº 029/2026.

Coxilha, 16 de março de 2026.

Prezada Senhora
Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Coxilha-RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a contratação de **01 professor de anos iniciais (20horas)** no lugar da professora **Lusiane de Mattos** que encerrou o contrato na data de hoje.

Atenciosamente,

Ediana Mazutti

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

Ediana Mazutti

Diretora
E.M.E.F. Pantaleão Thomaz
Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 17 / 03 / 2026

POR: Acesario